



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre 12\$50
A 1.ª série . . .	11\$	6\$00
A 2.ª série . . .	9\$	5\$00
A 3.ª série . . .	7\$	3\$50

Anual: Número de 2 pág., \$05;
de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido do \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 932, autorizando a Câmara Municipal de Arronches a empregar nas obras de reparação da canalização de águas que abastece a sede do seu concelho a quantia de 7.100\$, que estava destinada à construção de canos de esgôto e calcetamento de ruas.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso, pela 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, declarando sem efeito a rectificação ao decreto n.º 6:136, de 29 de Setembro de 1919, publicada no *Diário do Governo* n.º 28, de 30 de Janeiro de 1920.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 2:151, autorizando a Companhia Geral do Crédito Predial Português a criar e emitir 10:000 obrigações prediais do valor nominal de 90\$ cada obrigação, na importância total de 900.000\$, da taxa de juro de 5 por cento.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:152, tornando extensiva ao tesoureiro e fiel do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral a doutrina consignada no § 2.º do artigo 91.º do decreto n.º 5:640, de 10 de Maio de 1919.

Ministério da Agricultura:

Lei n.º 933, prorrogando até 30 de Junho de 1920 a autorização concedida ao Governo pelo artigo 20.º da lei n.º 882, de 17 de Setembro de 1919.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Lei n.º 932

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Arronches a empregar na urgente reparação de que carece a canalização de águas que abastecem a sede do seu concelho a quantia de 7.100\$, que, pelo contrato do empréstimo de 15.000\$, feito pela Caixa Geral de Depósitos em 24 de Junho de 1915, foi destinada à construção de canos de esgôto e calcetamento de ruas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1920.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Domingos Leite Pereira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se sem efeito a rectificação publicada no *Diário do Governo* n.º 23, 1.ª série, de 30 de Janeiro do corrente, ao decreto n.º 6:136, de 29 de Setembro de 1919, publicado no *Diário do Governo* n.º 198, 1.ª série, sendo efectivamente a quantia transferida de 60.776\$02.

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 7 de Fevereiro de 1920.— O Director de Serviços, *J. B. da Costa Sermenho*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria
Repartição do Comércio

Portaria n.º 2:151

Tendo a Companhia Geral de Crédito Predial Português pedido autorização para criar e emitir dez mil obrigações prediais em títulos de uma, cinco e dez obrigações, do valor nominal de 90\$ cada obrigação, na importância total de 900.000\$, da taxa de juro de 5 por cento pagável aos semestres, em 1 de Abril e 1 de Outubro de cada ano, amortizáveis pelo valor nominal e por sorteio semestral a realizar nos meses de Março e Setembro de cada ano, no prazo máximo de setenta e cinco anos, com a faculdade da Companhia fazer amortizações extraordinárias, nos termos do n.º 3.º do artigo 4.º do seu estatuto;

Visto o disposto na lei de 13 de Julho de 1863, e o disposto no decreto com força de lei de 4 de Abril de 1911;

Visto o n.º 3.º do artigo 4.º e os artigos 22.º e 28.º dos estatutos da Companhia requerente, aprovados por alvará de 17 de Agosto de 1911:

Concedê o Governo da República Portuguesa à Companhia Geral de Crédito Predial Português autorização para criar e emitir, em quantia igual à das hipotecas que fôr sucessivamente contratando, dez mil obrigações prediais, em títulos de uma, cinco e dez obrigações, do valor nominal de 90\$ cada obrigação, na importância total de 900.000\$, da taxa do juro de 5 por cento, pagável aos semestres, em 1 de Abril e 1 de Outubro de cada ano, e amortizáveis pelo valor nominal e por sorteio semestral, a realizar nos meses de Março e Setembro de cada ano, no prazo máximo de setenta e cinco anos, com a faculdade da Companhia fazer amortizações extraordinárias, nos termos do n.º 3.º do artigo 4.º do seu estatuto.

Esta autorização é dada com as seguintes condições:
1.ª Que da emissão nenhuma responsabilidade, de